RESOLUÇÃO Nº 164/22
CÂMARA DE JULGAMENTO

SESSÃO	**: 54ª EM: 26/07/2022**
PROCESSO	**: 22101.006477/2021.36**
REQUERENTE	**: TELEFONICA BRASIL S/A**
ASSUNTO	**: RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS – ICMS**
RELATORA	**: SÍLVIA SILVESTRE DOS SANTOS**

EMENTA: RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS – ICMS – PAGAMENTO EM DUPLICIDADE OU INDEVIDO – NÃO COMPROVAÇÃO DAS ALEGAÇÕES – DOCUMENTAÇÃO PROBATÓRIA INSUFICIENTE – **PEDIDO INDEFERIDO** – DECISÃO POR UNANIMIDADE DE VOTOS

RELATÓRIO

Trata-se de pedido de restituição de tributos, ICMS-ST, pleiteado pela empresa **TELEFÔNICA BRASIL S/A,** com CNPJ nº **02.558.157/0215-93** e Inscrição Estadual **24.022072-3**.

A empresa realiza prestação de serviços telecomunicações e em 01.07.2013 incorporou a empresa VIVO S/A, inscrita no CNPJ 02.449.992/0001-64, com sede em Londrina/PR, tendo a partir de então assumido todas as operações anteriormente realizadas pela VIVO S/A em Roraima.

Informa a requerente que recebe em seu estabelecimento aparelhos celulares e cartões inteligentes em operações interestaduais, sendo que tais produtos são precedidos da retenção do ICMS, por conta das saídas internas que ocorrerão ao longo do tempo.

No entanto, por vezes e por questões comerciais, muitos dos produtos não são comercializados e sim imobilizados, operando-se, então, saídas a título de comodato para os clientes da requerente.

Neste cenário, a requer o valor **R$ 5.304,57 (cinco mil e trezentos e quatro reais e cinquenta e sete centavos)**, a título de **ICMS-ST**, relativo às saídas havidas no período de **julho a dezembro de 2018**.

Para consubstanciar o pedido foram anexados os seguintes documentos:

- Requerimento de Restituição de Tributos;
- Cópia da Procuração nomeando procuradores, bem como termo de substabelecimento;
- Cópia da carteira OAB dos advogados nomeados e da requerente;
- Cópia de ata e estatuto social da empresa;
- Planilhas sem identificação de título com descrição de alguns tipos de aparelhos telefônicos.

Recebido o processo por este Conselho, a Presidência o destina à Procuradoria Fiscal do Estado a qual emite o Parecer nº. **189** – PGE/GAB/CONJUR/SEFAZ no qual manifesta-se pelo **INDEFERIMENTO** do pedido por insuficiência de provas, não sendo possível, comprovar o pagamento alegado como indevido, tendo em vista que a documentação apresentada não permite concluir pela veracidade das alegações.

É o relatório.

Sílvia Silvestre dos Santos
Conselheira Relatora

VOTO

Versa o presente sobre pedido de restituição, pleiteado **TELEFÔNICA BRASIL S/A,** com CNPJ nº **02.558.157/0215-93** e Inscrição Estadual **24.022072-3**, no valor total de **R$ 5.304,57 (cinco mil e trezentos e quatro reais e cinquenta e sete centavos)**, referente pedido de restituição de tributo supostamente pago de modo indevido tendo em vista o recolhimento de ICMS-ST.

Com relação ao pedido de restituição de tributos, este deverá ser embasado com todos os documentos e elementos necessários para comprovação do encargo

assumido, nos termos do artigo 68 da Lei nº. 072/1994 (CAF) que prevê:

> **Art. 68.** O requerimento de que trata o artigo anterior será apresentado ao Órgão local da circunscrição fiscal do domicílio do requerente e deverá conter:
> I – qualificação do requerente;
> a) nome, firma, razão ou denominação social e endereço;
> b) números de inscrição no CGC, CGF, CPF/CI, ou de outra a que estiver obrigado.
> II – exposição completa e circunstanciada dos fatos que motivaram opedido e sua fundamentação legal;
> III – cópia dos seguintes documentos:
> a) comprovante do recolhimento tido como indevido e, na hipótese depagamento em duplicidade, de prova que evidencie esta ocorrência

Em análise da documentação apresentada, ficou constatado que as exigências não foram devidamente atendidas pela requerente, assim como não ficou comprovado o pagamento indevido, pois não foi apresentado documentos comprobatórios do recolhimento alegado, impossibilitando assim, a análise fiscal correspondente à operação que supostamente gerou o ICMS objeto do pedido de restituição.

Destarte, por todo exposto e à luz dos dispositivos do RICMS/RR indicados acima, e na inexistência das informações indispensáveis nos documentos apensados ao processo, conforme disciplina os normativos supramencionados, voto pelo **INDEFERIMENTO** do pedido de restituição pleiteado e de acordo com o Parecer da Douta Procuradoria Fiscal do Estado.

É como voto.

Sílvia Silvestre dos Santos
Conselheira Relatora

DECISÃO:

Vistos, discutidos e examinados os presentes autos, em que é requerente: **TELEFONICA BRASIL S/A,**

RESOLVEM os membros da **CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA,** por unanimidade de votos, conhecer do pedido de restituição, para **indeferi-lo,** nos termos do inciso III, art. 21 da Lei 072/1994, de acordo com o Parecer da Procuradoria do Estado, nos termos do voto da Relatora.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA, em Boa Vista-RR, 02 de agosto de 2022.

CLAUDIO ANDRÉ DE SOUZA BRITO
Presidente – Em exercício

SÍLVIA SILVESTRE DOS SANTOS
Conselheira Relatora

RICARDO PETERLINI GONÇALVES
Conselheiro

ADALBERTO SEVERO ALVES JÚNIOR
Conselheiro

FRANCISCO ASSIS DE SOUZA CABRAL
Conselheiro

SUELLEN CAMPOS DE LIMA
Conselheira

JOSÉ CARLOS ARANHA RODRIGUES
Conselheiro

SANDRO BUENO DOS SANTOS
Procurador do Estado